ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei 558/2019. Que Institui o Programa de Sustentabilidade na Administração Pública do Município de Frei Paulo/SE, denominado "Programa A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública", no âmbito dos entes membros ao Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC.", e dá providências correlatas.

Frei Paulo/Sergipe, 19 de março de 2019

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO

Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido a publicação da Lei supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de 15 (quinze) dias.

Frei Paulo, 19 de março de 2018

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO

Secretário Municipal de Administração

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI N° 558/2019
DE 19 DE MARÇO DE 2019

"Institui o Programa de Sustentabilidade na Administração Pública do Município de Frei Paulo/SE, denominado "Programa A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública", no âmbito dos entes membros ao Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC."

O Prefeito do Município de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei cria o programa de sustentabilidade na administração pública, aqui denominado de "Programa A3P no Município de FREI PAULO/SE", ente público membro do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC.

Parágrafo único: Para efeito desta lei, entende-se como sustentabilidade a promoção do desenvolvimento visando atender às necessidades da geração presente, sem afetar o atendimento às demandas das gerações futuras.

Capítulo I - Dos objetivos

Art. 2º Constituem-se objetivos do programa de sustentabilidade do Município nas diretrizes do da Autarquia Intermunicipal Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC:

I – Promover a redução dos gastos da administração pública e a preservação da natureza.

II - Apoiar as instituições públicas locais e regionais na implementação de políticas de sustentabilidade e ações de responsabilidade socioambiental.

III – Promover a responsabilidade socioambiental.

IV – Promover a revisão de padrões de produção, consumo e critérios de gestão na administração pública;

V – Estimular a construção de uma nova cultura institucional que agregue valores, atitudes e comportamentos consoantes à responsabilidade socioambiental.

VI – Fazer com que o Município de FREI PAULO/ SE, seja referência na adoção de medidas socioambientais.

VII – Melhorar a eficiência da administração pública.

VIII – Proporcionar ao servidor municipal melhores condições de trabalho.

IX – Promover o consumo sustentável.

Capitulo II – Da adoção da A3P

Art. 3 – Município, nas diretrizes do CPAC irá adotar o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P – do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

§ 1º O Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC cuidará de formalizar a assinatura do Termo de Adesão do Programa A3P, conforme disposto pelo MMA e em acordo com o município.

§ 2º A partir da assinatura do Termo de Adesão com a A3P/MMA a Prefeitura poderá utilizar a expressão "Programa A3P".

§ 3º A adoção do Programa A3P não implicará em ônus para o Município, o CPAC, ou para o MMA.

§ 4º O Município pode adotar no todo ou em parte o que é preconizado pelo Programa A3P no MMA, não havendo sanções em caso de insucesso.

Art. 4º A partir da assinatura do Termo de Adesão o Município poderá fazer uso da marca A3P, bem como terá direito a receber, sem ônus para o erário municipal, cursos, capacitações e outros eventos promovidos pelo MMA.

Parágrafo único. O Município/CPAC poderá realizar eventos em conjunto com o MMA, contribuindo com a logística para sua realização.

Art. 5º O Programa A3P do MMA será a referência do município para o Programa de sustentabilidade do município.

Art. 6º O Município incentivará os demais órgãos públicos que integram a instituição para que adotem programa similar de sustentabilidade.

Art. 7º As escolas municipais serão supervisionadas pela Prefeitura quanto à sustentabilidade e incentivadas a adotarem o Programa A3P, formalizando cada uma o Termo de Adesão diretamente com o MMA

Capítulo III - Dos princípios

Art. 8º O programa A3P do município atenderá aos seguintes princípios:

I – transparência no serviço público e em todas as atividades que promover;

II – o interesse público estará sempre acima dos interesses individuais;

III – estímulo a sustentabilidade na administração pública;

IV – respeito aos valores éticos da pessoa;

V – respeito ao meio ambiente;

VI – evitar os abusos e desperdícios nos gastos dos recursos públicos;

VII – incentivo às atividades desenvolvidas pelo servidor público, estimulando o cooperativismo, a solidariedade, o respeito, o compromisso profissional e a ética;

VIII – incentivo às ações coletivas e as decisões democráticas;

Capítulo IV - Dos eixos temáticos

Art. 9º. O Programa A3P do Município de Frei Paulo adotará como foco de atuação os seguintes eixos temáticos:

I – Uso racional dos recursos naturais e bens públicos.

II – Gestão dos resíduos gerados.

III – Qualidade de vida no trabalho.

IV – Sensibilização e capacitação dos servidores.

V – Compras sustentáveis.

VI – Construções sustentáveis.

§ 1º. Conforme os seus recursos humanos, técnicos e financeiros, a Prefeitura irá decidir se atuará nos seis eixos ou se irá focar, inicialmente, em alguns deles.

§ 2º. A Prefeitura irá escolher, dentro dos seis eixos, que ações e atividades irá realizar.

Capítulo V - Da comissão gestora

Art. 10. O Município criará comissão gestora do programa A3P municipal, renovada a cada 2 (dois) anos, formada por servidores públicos, comissionados ou efetivos, representantes de departamentos, titulares e efetivos.

Parágrafo único. A Comissão gestora terá caráter consultivo e fará parte do gabinete do prefeito, devendo ser formalizada por meio de instrumento legal da instituição.

Art. 11. São atribuições da Comissão gestora:

I – A cada seis meses, elaborar diagnóstico socioambiental da Prefeitura e órgãos vinculados e dar ampla divulgação aos resultados. O diagnóstico socioambiental deve identificar pontos críticos como possíveis desperdícios em relação ao consumo de água e energia, materiais de expediente, uso de produtos descartáveis, entre outros.

II - Desenvolver projetos e ações de combate ao desperdício, minimização de impactos ambientais indiretos, gerados pelas atividades administrativas, e a promoção da gestão ambiental com qualidade;

III - Elaborar Programa de Gestão Socioambiental – PGS -, focado nos seis eixos temáticos da A3P;

IV – Coordenar a implementação do PGS, monitorar e dar ampla divulgação dos resultados.

V – Atuar como ponto focal do programa A3P do MMA na Prefeitura.

Capítulo VI - Do Programa de Gestão Socioambiental – PGS

Art. 12. O Programa de Gestão Socioambiental – PGS -, do Município de Frei Paulo, e o CPAC, terá como base os seis eixos temáticos do programa A3P.

Parágrafo único. O PGS deverá contemplar os seguintes elementos:

I – Definir os objetivos, ações e metas a serem realizadas.

II – Elaborar projetos para redução dos gastos com água e energia, além de outros insumos, como terra, areia, madeira, pedra.

III – Apresentar propostas de ações que objetivem a proteção dos recursos naturais, fauna e flora da região.

IV - Objetivando a compensação ambiental com a emissão de gás carbônico, elaborar projeto para o plantio de árvores.

V - Estabelecer ações de substituição de insumos que possam causar danos ou riscos à saúde do servidor e ao meio ambiente.

VI – Colaborar na criação de projeto visando a implantação da coleta seletiva, tratamento e destinação correta dos resíduos.

VII - Atuar para que o município se adeque aos termos da Lei nº 12.305/2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

VIII – Promover a educação ambiental em todos os setores da Prefeitura.

VIII – Elaborar projeto para recuperação de áreas degradadas.

IX – Adotar a compra sustentável de bens e serviços.

X – Atuar para que haja a implementação de programa de redução de consumo e reaproveitamento de material de expediente.

XI - Incentivar ações de combate ao desperdício e à minimização de impactos ambientais, diretos e indiretos, gerados pela atividade pública;

XII - Incentivar e promover programas de formação e mudanças organizacionais visando reduzir os impactos ambientais decorrentes das atividades administrativas;

XIII – Promover reuniões com os servidores para identificar problemas e implementar ações que visem a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

XIV - Produzir informativos referentes a temas ambientais, experiências bem-sucedidas e progressos alcançados pela instituição.

XV - Promover ações educativas e de formação de servidores e funcionários terceirizados sobre a importância de se preservar o meio ambiente;

XVI – Promover a mobilização e sensibilização permanente dos servidores que atuam na Prefeitura, órgãos e autarquias, em todas as escalas de atividade, dirigentes, pessoal da copa e limpeza, brigadistas, técnicos, vigilantes, entre outros.

XVII - Promover intercâmbio técnico com entes públicos e privados para difundir informações sobre os objetivos e a metodologia de implementação da A3P.

XVIII – Indicar representante da Prefeitura junto ao Programa A3P do MMA.

XIX – Promover cursos e capacitações em sustentabilidade na gestão pública.

Art. 13. Com o objetivo de difundir a sustentabilidade e o Programa A3P a Prefeitura pode fazer uso dos seguintes elementos:

I – Difusão das suas atividades na imprensa local, regional, nacional, bem como nas mídias da Internet e redes sociais

II – Uso da marca A3P disponibilizada pelo MMA.

III - Mobilização de municípios, estados e instituições para que conheçam o Programa e se tornem parceiros.

IV – Promoção ou participação em cursos, capacitações, palestras, treinamentos, seminários, debates, demais eventos que promovam a sustentabilidade.

V – Criação de prêmio de Boas práticas, ou de sustentabilidade, para os órgãos da Prefeitura.

Capítulo VII – Parceria do Município/CPAC com o Ministério do Meio Ambiente

Art. 14. A adesão formal do Município/CPAC ao Programa A3P do MMA, implica no estabelecimento de uma parceria com os seguintes elementos:

I – Excepcionalmente o município pode dispender recursos para facilitar o transporte e estadia de técnico que irá colaborar com o programa A3P local.

II – Ao aderir ao Programa A3P/MMA o Município fará jus, imediatamente, ao "Certificado de adesão à A3P".

III – Anualmente, através de sistema de monitoramento online denominado RESSOA, o município apresentará ao MMA dados do seu diagnóstico socioambiental.

IV – A Prefeitura pode fazer uso do sistema RESSOA como instrumento de autogerenciamento.

V – O preenchimento com os dados do diagnóstico no sistema RESSOA concederá à Prefeitura o "Selo de Sustentabilidade" da A3P/MMA, válido unicamente para o ano de preenchimento, passível de renovação a cada ano.

VI – Após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa A3P o Município, poderá concorrer ao "Prêmio A3P de boas práticas", concedido a cada dois anos, e em anos pares, pelo Programa A3P/MMA.

VII – O MMA compartilhará cooperação técnica para implementação do Programa A3P do município.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Paulo/SE,19 de Março de 2019.

ANDERSON MENEZES

Prefeito Municipal